



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 050/2026**

**APROVADO**

Institui o “Contra-Cheque do Cidadão”, instrumento de transparência ativa que demonstra ao contribuinte os serviços públicos custeados com recursos municipais, e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Contra-Cheque do Cidadão, instrumento de transparência ativa destinado a informar ao contribuinte, de forma clara e acessível, os serviços públicos custeados com recursos municipais que lhe foram disponibilizados.

Art. 2º O Contra-Cheque do Cidadão deverá apresentar, de forma estimativa, educativa e informativa, os custos médios dos principais serviços públicos colocados à disposição do cidadão, incluindo, no mínimo:

- I – atendimentos na rede municipal de saúde;
- II – educação infantil e ensino fundamental da rede municipal;
- III – transporte público gratuito ou subsidiado;
- IV – serviços de assistência social;
- V – demais serviços públicos essenciais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei poderão ser disponibilizadas:

- I – no verso do carnê do IPTU ou documento equivalente;
- II – por meio de plataforma digital oficial do Município;
- III – em relatórios anuais de fácil compreensão ao cidadão.

Art. 4º Os valores informados no Contra-Cheque do Cidadão terão caráter estimativo, não gerando direito subjetivo, restituição financeira ou obrigação individualizada ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – metodologia de cálculo dos custos médios dos serviços;
- II – forma de apresentação das informações;
- III – periodicidade da divulgação.

Art. 6º A implementação do Contra-Cheque do Cidadão deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e publicidade, sem gerar aumento de despesas não previstas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 10 de Março de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 10/03/2026  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP

**APROVADO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui o Contra-Cheque do Cidadão, uma ferramenta inovadora de transparência pública, que permite ao contribuinte compreender, de forma simples e objetiva, como os impostos pagos retornam em serviços públicos essenciais.

A proposta não trata de devolução financeira, mas de devolução de informação, fortalecendo a cidadania, a confiança na gestão pública e a valorização do serviço público municipal.

Ao informar quanto custa, em média, um atendimento médico, uma vaga na escola municipal ou o transporte gratuito, o Município promove educação fiscal, combate a desinformação e aproxima o cidadão da gestão pública.

Trata-se de uma medida de baixo custo, alto impacto social e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

**Câmara Municipal de Maracanaú**  
[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13278](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13278)

